



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.492, de 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza a concessão de abono financeiro aos profissionais da educação, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro para os profissionais da educação, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores da docência em escolas municipais, Professores em exercício de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Professores no exercício das funções de magistério, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico em atividade, vinculados à Rede Pública Municipal.

Art. 2º Os valores do abono de que trata o artigo 1º e o critério para concessão serão fixados por meio de Decreto, respeitado o limite mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme previsto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º O abono de que trata esta lei não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração dos beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento do presente exercício.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos